

QUINTA-FEIRA – 29 DE FEVEREIRO DE 2024 - ANO IV – EDIÇÃO Nº 23

Edição eletrônica disponível no site www.chapadaforte.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

CONSÓRCIO DE CHAPADA FORTE PUBLICA:

- **CONTRATO DE RATEIO Nº 003/2024:** CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO CIRCUITO DO DIAMANTE DA CHAPADA DIAMANTINA - CIDCD E O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM (BA).

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

• Gestor(a): Wilson Paes Cardoso

• Praça Aureliano Gondim, Centro, Andaraí/Bahia



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Circuito
do Diamante da Chapada Diamantina - CIDCD -
Chapada Forte

CONTRATO DE RATEIO N.º 003/2024

CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO DO CIRCUITO DO
DIAMANTE DA CHAPADA DIAMANTINA - CIDCD
E O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM (BA).

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO CIRCUITO DO
DIAMANTE DA CHAPADA DIAMANTINA – CIDCD, inscrito no CNPJ/MF sob o nº.
18.810.874/0001-70, com sede Praça Aureliano Gondim, S/Nº - Centro, Andaraí/BA.
CEP 46.830-000, Email: chapadaforte1@outlook.com, CNPJ n. 18.810.874/0001-70,
neste ato representado pelo seu Presidente legalmente constituído, **Sr. Wilson Paes
Cardoso**, doravante denominado **CONSÓRCIO CHAPADA FORTE**, e
O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM (BA)**, pessoa jurídica de direito público
interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.718.176/0001-25, com sede na Praça Rui
Barbosa, 29, Centro, Boa Vista do Tupim (BA), CEP 46850-000, neste ato
representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Helder Lopes Campos**, doravante
denominado **CONSORCIADO**, tem entre si ajustado o que segue:

DO OBJETO CONTRATUAL

Cláusula Primeira – O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do
CONSÓRCIO CHAPADA FORTE entre os **CONSORCIADOS**, nos termos do art. 8º
da Lei nº. 11.107/05.

Parágrafo Único – Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, além de outras que
vierem a ser regularmente constituídas:

- Despesas de instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- Despesas de execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstas no contrato de consórcio público, contratos de programas e convênios;
- Despesas de remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas e fiscais;
- Despesas relativas à prestação de serviços ao CONSÓRCIO em favor do Município consorciado nos termos do convênio ou do contrato de programa.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Circuito do Diamante da Chapada Diamantina - CIDCD - Chapada Forte

- e) Despesas inerentes a diárias, deslocamento e hospedagem de funcionários contratados/cedidos e/ ou prestadores de serviços, quando estiver à disposição do Consórcio Chapada Forte.

DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula Segunda – Os **CONSORCIADOS** ficam obrigados a repassar ao **CONSORCIO** recurso financeiro para custear as despesas consorciais, denominado de cota de rateio, a qual será dividida em duas partes: uma fixa e outra variável.

Parágrafo Primeiro – A parte fixa da quota de rateio será destinada a custear as despesas inerentes a manutenção do **CONSÓRCIO**, nos termos da Cláusula Primeira, sendo dividida igualmente para todos os **CONSORCIADOS**.

Parágrafo Segundo – A parte variável da cota de rateio corresponderá às despesas realizadas pelo **CONSÓRCIO** das quais resultarem benefício exclusivo do **CONSORCIADO**.

Parágrafo Terceiro – Fica estabelecido que a parte fixa da **cota de rateio** das despesas consorciais, que o **CONSORCIADO** repassará por mês ao **CONSÓRCIO**, o valor de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, que corresponde o **valor total de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**.

Parágrafo Quarto – O valor da parte fixa da cota de rateio estabelecida nesta cláusula poderá ser alterada por decisão fundamentada do colegiado competente para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos instrumentos celebrados entre o **CONSÓRCIO** e o **CONSORCIADO**, nos termos do art. 15 do Estatuto do **CONSÓRCIO**.

Parágrafo Quinto – No mês de novembro de cada exercício financeiro a parte fixa da cota de rateio será acrescida de um valor adicional, apresentado pelo Presidente, destinado a atender as despesas com décimo terceiro salário e férias dos empregados do **CONSÓRCIO**.

Parágrafo Sexto – A parte variável da cota de rateio será apurada mensalmente de acordo com os serviços ou benefícios do **CONSÓRCIO** que tiverem sido utilizados pelo **CONSORCIADO** no mês transcorrido.

Cláusula Terceira – O montante do valor a ser pago mensalmente pelo **CONSORCIADO**, representado pelo somatório das partes fixa e variável da cota de rateio, deverá ser transferido para conta corrente do **CONSÓRCIO CHAPADA FORTE**, por meio de Contrato de Débito Automático, para conta 17522-6, AGÊNCIA nº. 1100-2 (Banco do Brasil), ou outra que venha a ser indicada, até o dia 10 de cada mês.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Circuito do Diamante da Chapada Diamantina - CIDCD - Chapada Forte

DAS PENALIDADES

Cláusula Quarta – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento, sujeitam o CONSORCIADO faltoso as penalidades previstas no contrato de consórcio, Estatuto, e §5º do art. 8º da Lei Federal nº. 11.107/05, inclusive a suspensão ou extinção das atividades/ações desenvolvidas pelo Consórcio no âmbito do Ente Consorciado inadimplentes.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Quinta – O presente instrumento entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

Cláusula Sexta – As despesas oriundas do presente contrato de rateio correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do CONSORCIADO, nos termos do seu respectivo Orçamento Anual.

Cláusula Sétima – O presente instrumento vigorará até 31/12/2024 sendo, todavia, rescindido unilateralmente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO CHAPADA FORTE, desde que atendidas às formalidades estabelecidas nos artigos. 8º, §5º, 11 e 12, §2º da Lei nº. 11.107/05.

DO FORO

As partes elegem de comum acordo o foro da Comarca de Andaraí (BA) para dirimir dúvidas emergentes do presente contrato.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

ANDARAÍ - (BA), aos 08 dias do mês de janeiro do ano de 2024.



WILSON PAES CARDOSO
PRESIDENTE DO CIDCD

HÉLDER LOPES CAMPOS
PREFEITO DE BOA VISTA DO TUPIM/BA